



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 221

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo, de caráter rotativo, junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A., em caráter rotativo, por antecipação da receita tributária, até a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado a cobertura de débitos previdenciários porventura em atraso, de conformidade com a Resolução nº 171, do Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Para garantia do empréstimo mencionado no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a empenhar, em favor do Banco mutuário, as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM.

Artigo 3º - Para a cobertura das despesas de juros, comissões, emolumentos e demais acessórios contratuais, fica aberto na contadaria da Prefeitura um crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 4º - Para constituir recursos destinados à cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação verificado nas diversas rubricas do orçamento vigente, no decorrer do presente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 1971.

EUCLIDES MARCOLLA

Prefeito

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 1/19

Jornal: